OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.155 DE 30 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sôbre criação de Escola Municipal Mista na Vila Zalla

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paule, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e - PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º) - Fica criada uma Escola Municipal Mista - na "VILA ZALLA", nêste Municipio de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes da presente Lei- correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vi-- gente e suplementada oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de março de 1972.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 30/ março / 1972.-

JOSÉ THOMÉ = SECRETARIO GERAL

Registrada a Fls. 35 vº do livro de registro de Leis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:- Laranjal Pta. 30/março/972

BENJAMIM SPOSITO=ESCRITURÁRIO DA SECRETARIA.:-:-: